

ATA DA 51a. SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1 953.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTÁVIO MEDEIROS,  
VICE-PRESIDÊNCIA.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNAN  
DO MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Almte. Pinto de Lima e Gen. Góes Monteiro.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Presidente, Gen. Castello Branco, Maj. Brig. Heitor Váraday e Dr. Bocayuva Cunha, por se acharem licenciados e Ten. Brig. Armando Trampowsky, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão do dia 3/7/1953.

\*\*\*\*\*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 3/7/1953 :

Nº 23.009 - Maranhão.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima,- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. Região Militar.- Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores e Manoel Almeida, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P., para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M., considerando como menagem o tempo excedente ao serviço legal, a fim de ser computado no cumprimento da pena, na forma do art. 346 do C.J.M..- Decisão unânime. Os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Dr. Vaz de Mello, votaram contra a parte final da decisão.

Nº 23.116 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro,- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 1a. R.M..- Apelados: O Conselho de Justiça do Batalhão de Guardas e Vivaldo Gonçalves Cabral, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 e com as atenuantes do art. 35 e letra "b", item II, do art. 64, do Código Penal Militar.- O Tri-

(Cont. da ata da 51a. ses. em 8/7/53)

Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M., - Decisão unânime.

\*\*\*\*\*

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

PRESCRIÇÃO DE AÇÃO PENAL

Petição nº 10 - Paraná. - Rel. - O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - Requerente: O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. Região Militar, pede seja decretada a extinção da punibilidade do réu Anésio Alves Dias, condenado a 15 meses de prisão, com trabalho, grau médio do art. 154 do C.P.A., em 15-4-944. - O Tribunal resolveu julgar procedente o pedido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Decisão unânime.

U/1  
Petição nº 16 - Paraná. - Rel. - O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - Requerente: O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. Região Militar, pede seja decretada a extinção da punibilidade do réu Francisco Bitencourt Silveira, condenado a 6 meses de prisão, como incursão no grau mínimo do art. 188, I, tra "a" do Decreto-lei nº 1.187 de 4-4-1939, em 1943. - O Tribunal resolveu julgar procedente o pedido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Decisão unânime.

U/1  
Petição nº 19 - Paraná. - Rel. - O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - Requerente: O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. Região Militar, pede seja decretada a extinção da punibilidade do réu Augusto dos Santos, condenado a 5 meses e 10 dias de prisão, em 24-11-1944, como incursão no art. 198 do C.P.M.. - O Tribunal resolveu julgar procedente o pedido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Decisão unânime.

R E P R E S E N T A Ç Ã O

Nº 125 - Paraná. - Rel. - O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M., requer a decretação da prescrição penal no processo crime a que responde João Rodrigues do Chaves, ex-soldado do 13º R.I., nos termos do art. 104, nº V, o/c o art. 105, nº VI, do C.P.M.. - O Tribunal resolveu julgar improcedente o pedido. - Decisão unânime.

(Cont. da ata da 51a. ses. em 8/7/53)

H A B E A S = C O R P U S

- Nº 25.266 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Paciente: Antonio Eziquiel de Lima, alistado pela Junta de Alistamento Militar de São Paulo.- O Tribunal resolveu não tomar conhecimento. Decisão unânime.
- Nº 25.267 - Amazonas.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Paciente: Antonio Ribeiro Lima, soldado do 27º Batalhão do Caçadores.- O Tribunal resolveu conceder a ordem para ser licenciado.- Decisão unânime.
- Nº 25.260 - Cap. Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Paciente: Jesé de Souza Menezes, Major reformado da Polícia Militar do D. Federal, pre so no E. M. do Regimento de Cavalaria, daquela Corporação.- O Tribunal resolveu negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Gen. Alencar Araripe, que não tomavam conhecimento.

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 22.954 - Rio Grande do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Lenine Amaral, soldado do 12º Regimento de Cavalaria, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M..- Apelado: O Conselho de Justiça do 12º Regimento de Cavalaria.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- Nº 23.047 - Maranhão.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M..- Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão do Caçadores e David Rodrigues de Souza, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 23.026 - Rio Grande do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: João Oliveira Padilha, soldado da Base Aérea do Porto Alegre, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de Porto Alegre.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- Nº 21.922 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 2a. R.M..- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 2a. R.M. e José de

(Cont. da ata da 51a. ses. em 8/7/53)

Oliveira Mendrot, 3º sargento; os civis, Walde-mar Joaquim Moreno, Rodolfo Galante, Reinaldo Galante, Carlos Antunes, Eduardo Sertock, David Domingos Graça e Silvio Paulino, absolvidos, o primeiro, do crime previsto no art. 24º do C.P.M., e os demais, do crime previsto no art. 243 do mesmo Código. - O Tribunal resolveu, preliminarmente, rejeitar a proposta do Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso do Castro, no sentido de bairxar o processo em diligência: De-meritis, confirmou a sentença, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que condenava o acusado José de Oliveira Mendrot, a 2 anos de prisão, como incursão no art. 241 do C.P.M..

Nº 22.754 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima. - Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. - Apelante: José da Silva Filho, soldado do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, condenado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163 do C.P.M.. - Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel do Primeiro Regimento de Cavalaria de Guardas. - O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

Nº 23.135 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Rev.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima. - Apelante: Armosino Rodrigues, soldado do Contingente da Diretoria de Rotas Aéreas, condenado a seis meses de prisão, incursão no art. 163 do Código Penal Militar. - Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Aeronáutica. - O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

Nº 23.148 - Pernambuco. - Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Rev.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima. - Apelante: Amaro Alves da Silva, soldado da 7a. Cia. Leve de Manutenção, condenado a quatro meses de prisão, incursão no art. 159 do Código Penal Militar. - Apelado: O Conselho de Justiça do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva. - O Tribunal resolveu confirmar a sentença, considerando como exagero o tempo excedente ao do serviço legal, a fim de ser computado no cumprimento da pena, na forma do art. 346 do C.J.M.. - Decisão unânime. Os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso do Castro e Dr. Vaz de Mello, votaram contra a parte final da decisão.

Nº 22.501 - São Paulo. - Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - Apelantes: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. e Deusdedit Gabos e Napoleão Corrêa Batista, cabos da Base Aérea de S. Paulo, condenados a dois anos e onze meses de reclusão, in-cursos no § 1º do art. 198, itens I, IV e V, c/c o § 2º do art. 66 e em face do que dispõe o art. 57, tudo do Código Penal Militar. - Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da Aer. da 1a. Auditoria da 2a. R.M. e Deusdedit Gabos e Napoleão Corrêa Batista, cabos da Base Aérea de S. Paulo e os civis David Mari, absolvido do crime

(Cont. da ata da 51a<sup>a</sup> ses. em 8/7/53)

previsto no art. 198, § 4º, alíneas I, IV e V c/c a letra "a" da alínea III, do art. 59 e § 2º do art. 66, ex-vi do art. 33, do C.P.M. o Pedro Paulo do Oliveira, tambom absolvido do crime previsto no art. 198, § 4º, alíneas I, IV e V, ex-vi do art. 33, tudo do Código Penal Militar. - (Julgamento em sessão secreta).

- Nº 23.173 - Cap.Fed. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiros. - Rev. - O Sr. Ministro Almto. Pinto de Lima. - Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da la. R.M... - Apelados: O Conselho de Justiça do 3º Grupo de Artilharia do Costa e Forte de Copacabana e Manoel Rodrigues Guimarães, soldado do referido Grupo, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar. - (Julgamento em sessão secreta). *CDH*
- Nº 23.152 - Cap.Fed. - Rel. - O Sr. Ministro Gon. Alencar Araripe. - Rev. - O Sr. Ministro Gon. Góes Monteiros. - Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da la. R.M... - Apelados: O Conselho de Justiça do Quartel do Presídio Militar da Ilha do Bom Jesus e Valdir Leandro Galdino, soldado da Cia. Escola de Manutenção, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M.. - O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime. *CDH*
- Nº 23.175 - Cap.Fod. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Rev. - O Sr. Ministro Almto. Pinto de Lima. - Apelante: Eduardo Malheiros, soldado do Forte Barão do Rio Branco e la. Bia. de O.C., condenado a seis meses de prisão, inciso no art. 159 do Código Penal Militar. - Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel do Forte Barão do Rio Branco e la. Bateria do Obuzeiros de Costa. - O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para reduzir a pena a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M.. - Decisão unânime. *CDH*

\*\*\*\*\*

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Ses. de 24 de junho, Aps.:

22.940 (PL/AT) 23.096 (AT/PL) 23.014 (PL/AT) 23.036 (PL/AT)  
23.060 (PL/AT)

Ses. de 26 de junho, Aps.:

23.139 (AT/PL) 23.150 (GM/AT)

Ses. de 29 de junho, Aps.:

23.134 (AT/AA) 23.067 (PL/AT) 23.144 (AA/AT) 23.147 (AT/AA)

(Cont. da ata da 5<sup>a</sup> ses. em 8/7/53)

Ses. de 1º de julho, Aps.:

23.157 (AA/AT) 23.170 (AA/AT)

Ses. de 3 de julho, Petição 34 (MR)

Desaforamento 101 (MR)

Aps.: 22.636 (VM/CC) 22.475 (MR/VM)

Rev. Criminal 650 (MR/CC)

Ses. de 8 de julho, Petições 28 (MR) 31 (MR)

Mandado de Segurança 35 (VM)

Rev. Criminal 653 (CC/MR)

Aps.: 22.415 (CC/MR) 22.536 (VM/MR) 22.675 (VM/MR)

22.706 (MR/CC) 23.071 (PL/GM) 23.076 (PL/GM)

23.083 (PL/GM) 23.093 (PL/GM) 23.107 (PL/GM)

23.124 (PL/GM) 23.136 (PL/GM) 23.149 (PL/GM)

23.162 (PL/GM) 23.188 (PL/GM) 23.179 (AA/GM)

23.191 (AA/GM).

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

